



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO**  
Aprovado em 2º turno por unanimidade  
do Budget  
Sala de Reunião: 18/06/2024  
Presidente: [assinatura]  
Vice-Presidente: [assinatura]  
1º Secretário: [assinatura]  
2º Secretário: [assinatura]

PROJETO DE LEI n.º 21 /2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO**  
Aprovado em 1º turno por unanimidade dos  
13 membros  
Sala de Reunião: 17/06/2024  
Presidente: [assinatura]  
Vice-Presidente: [assinatura]  
1º Secretário: [assinatura]  
2º Secretário: [assinatura]

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DESTES, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Congo os cargos efetivos, com organização em carreira, compreendidos nos seguintes grupos e subgrupos, alterando a Lei Municipal n.º. 23/2005 e regidos pelo regime estatutário de acordo com a Lei Municipal n.º. 08/2005:

**I - Grupo de Atividades de Apoio Administrativo**

- a) Nível superior
  - 1) Fiscal de Tributos
- b) Nível Médio
  - 1) Recepcionista
  - 2) Digitador

**II – Grupo de Atividade de Apoio Operacional**

- a) Motorista

**III – Grupo de Atividades do Magistério**

- a) Professor Licenciado em Português
- b) Professor Licenciado em Matemática
- c) Professor Licenciado em Língua Estrangeira – Inglês
- d) Professor Licenciado em Geografia
- e) Professor Licenciado em Ciências
- f) Professor Licenciado em Educação Física
- g) Pedagogo
- h) Monitor de Creche



**IV – Atividades de Saúde, Assistência Social e Educação.**

a) Nível Superior:

1. Assistente Social
2. Enfermeiro
3. Médico
4. Psicólogo
5. Odontólogo
6. Nutricionista
7. Farmacêutico

b) Nível Médio:

1. Técnico de Enfermagem

**Parágrafo Único:** Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos ora criados serão providos através de concurso público de provas e de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e pelas normas estabelecidas no Edital de abertura.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3º.** Fica criado, no quadro de pessoal efetivo do Município, o cargo de Fiscal de Tributos, objetivando fiscalizar a geração do recolhimento dos tributos municipais, auxiliando a administração pública a evitar a sonegação fiscal.

**§ 1º -** A remuneração do ocupante do cargo criado no *caput* deste artigo é considerado em vencimento.

**Art. 4º.** As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aplicável supletivamente à legislação municipal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou;



IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º. O provimento dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 08/2005.

Art. 6º. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento, vigente no presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 8º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Congo/PB, 13 de maio de 2024.

  
Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino  
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI RELACIONA OS CARGOS, O NÚMERO DE VAGAS, A ESCOLARIDADE, A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTE PROJETO DE LEI:

**I. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Tributos	01	Curso Superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia e Registro no Conselho de Classe.	3.000,00	30 horas
Recepcionista	02	Ensino Médio Completo, Curso de Recepcionista e Curso de Atendimento ao Público.	1.412,00	40 horas
Digitador	01	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	1.705,41	40 horas

**II. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Motorista	05	Ensino médio completo e habilitação para conduzir veículo automotor na categoria exigida no Edital de concurso público.	1.705,41	40 horas

**III. GRUPO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO**



DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Licenciado em Português	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONGO**  
UM GOVERNO PARA TODOS!

Professor Licenciado em Matemática	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas 30 horas
Professor Licenciado em Língua Estrangeira – Inglês	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Geografia	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Ciências	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Educação Física	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Pedagogo	04	Curso Superior em Pedagogia	3.900,63	30 horas
Monitor de Creche	02	Ensino Médio completo e pelo menos 2 (dois) anos em experiência de Educação Infantil.	1.412,00	40 horas

**IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NÍVEL SUPERIOR:**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe	1.894,50	30 horas
Psicólogo	02	Curso Superior em Psicologia e registro no Respectivo Conselho	1.894,50	20 horas
Enfermeiro	02	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.	1.722,27+compleme ntação federal (PISO NACIONAL)	24 horas
Médico	01	Curso Superior em Medicina e	12.000,00	30 horas



		registro no CRM.		
Odontólogo	01	Curso Superior em Odontologia Medicina e registro no CRO.	1.894,50+ Gratificação do PFS	40 horas
Nutricionista	01	Curso Superior em Nutrição e Registro no CRN	1.894,50	20 horas
Farmacêutico	01	Curso Superior em Farmácia e Inscrição no CRF	1894,50	20 horas

**NÍVEL MÉDIO:**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	02	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN.	1.412,00+comple mentação federal (PISO NACIONAL)	36 horas